

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

INEXIGIBILIDADE Nº 63/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025

PROCESSO 0812/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella n.º 179, Apto nº 604, Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.667.948/0001-13, com sede na Rua Dona Teodora, nº 435, Sala 30, Bairro Farrapos, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-300, representada, neste ato, por **LUANA ARAUJO FLECK**, inscrita no CPF sob o nº 900.555.780-04 e por **REINALDO GUILHERME HERRMANN**, inscrito no CPF sob o nº 056.697.618-80, doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, com fundamento na **INEXIGIBILIDADE Nº 63/2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual *Contratação de concessionária de serviço de transporte intermunicipal para atender a demanda de benefício eventual da política de Assistência Social do Município de Marau/RS*, especificada no Termo de Referência da Inexigibilidade nº 63/2025 Registro de Preços 01/2025, e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	UNESUL DE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 92.667.948/0001-13 Rua Dona Teodora, nº 435, Sala 30, Bairro Farrapos, Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-300 Telefone: 51 998492264 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	001.093.001	PASSAGEM MARAUXGUAPORÉ	UN	30	35,95	1.078,50
2	001.093.002	PASSAGEM MARAU X CARAZINHO	UN	40	36,90	1.476,00
3	001.093.003	PASSAGEM MARAU X CASCA	UN	30	15,95	478,50
4	001.093.004	PASSAGEM MARAU X CAXIAS DO SUL	UN	50	92,15	4.607,50
5	001.093.005	PASSAGEM MARAU X ERECHIM	UN	50	57,45	2.872,50
6	001.093.006	PASSAGEM MARAU X FARROUPILHA.	UN	30	82,20	2.466,00
7	001.093.007	PASSAGEM MARAU X NOVA BASSANO	UN	20	33,20	664,00
8	001.093.008	PASSAGEM MARAU X NOVA PRATA	UN	20	39,20	784,00

Secretaria de Administração
Setor de Licitações

9	001.093.009	PASSAGEM MARAU X PASSO FUNDO	UN	100	15,95	1.595,00
10	001.093.010	PASSAGEM MARAU X SANTO ÂNGELO	UN	50	125,15	6.257,50
		Total do Proponente				22.279,50

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será realizada mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias consecutivos** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução na data solicitada, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **02 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Caso a execução na data solicitada não seja possível, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos **02 (dois)** dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. Os prazos estabelecidos nos itens anteriores poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

3.1.5. No caso de descumprimento dos prazos determinados para a fiel execução do objeto desta contratação, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços prestados deverão atender às especificações constantes na descrição do objeto conforme **quadro do tópico 2.1 e demais disposições constantes no Termo de Referência.**

4.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.1.2. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá atender a todas as normas do DAER e órgãos reguladores dos serviços de transporte.

4.1.3. Todos os passageiros deverão ir acomodados, sentados em assentos, não sendo autorizado, em hipótese alguma, o transporte de passageiros em pé.

4.1.4. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá, sempre que solicitado pelo Município, fornecer informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade das viagens.

4.1.5. O **DETENTOR DO PREÇO** será integralmente responsável por quaisquer sinistros, acidentes ou danos, sejam eles pessoais, materiais e/ou morais, decorrentes, de forma direta ou indireta, da execução dos serviços contratados, exonerando-se integralmente o Município.

4.1.6. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá dispor de meio eletrônico e/ou sistema próprio para que o **CONTRATANTE** emita as passagens/bilhetes para todos os destinos definidos na presente Ata de Registro de Preços.

4.1.7. O DETENTOR DO PREÇO deverá repassar à Secretaria de Desenvolvimento Social todas as informações relativas à execução dos serviços prestados, bem como prestar o apoio e assistência necessários durante toda a vigência contratual.

4.1.8. Os bilhetes emitidos deverão conter, no mínimo, *o número do bilhete, nome da empresa, nome do passageiro, itinerário/trecho, data, horário, local de embarque.*

4.1.9. Os locais de embarque deverão estar situados dentro da Circunscrição Municipal, preferencialmente nas dependências da Estação Rodoviária de Marau, localizada na Rua Santo Marchetto, nº 210, Bairro Progresso, Marau/RS.

4.1.10. O DETENTOR DO PREÇO deverá efetuar o cancelamento do bilhete e reembolso do valor pago, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, até 03 (três) horas antes do horário previsto para embarque e início da viagem.

4.2. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além das respectivas autorizações e licenciamentos veiculares obrigatórios para a prestação de serviço de transporte intermunicipal.

4.3. O DETENTOR DO PREÇO não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

4.4. É obrigação do **O DETENTOR DO PREÇO**, ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

4.5. O DETENTOR DO PREÇO é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra serão de responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**. Além disso, o **DETENTOR DO PREÇO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe a presente Ata, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como, de dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, exonerando-se integralmente o Município.

4.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

4.8. O DETENTOR DO PREÇO deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nessa contratação.

4.9. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades.

5.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

5.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será a coordenadora e única participante desta contratação.

6.0. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

7.3. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

7.3.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

7.3.2. Manifestação expressa do interesse do **DETENTOR DO PREÇO** na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Para a presente Ata de Registro de Preços não será instituído cadastro de reserva.

9.0. DA ASSINATURA

9.1. Após a homologação, o **DETENTOR DO PREÇO**, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **DETENTOR DO PREÇO** ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

10.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Termo de Referência e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

10.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:
Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal administrativo suplente: o fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

10.1.2. O(s) fiscal(is) informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21

10.3. O e-mails indicados, quais sejam, comercial@unesul.com.br ou fernando.reis@unesul.com.br serão os principais meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através deles, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para os endereços eletrônicos informados.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, de acordo com os percentuais estabelecidos pelos órgãos competentes (DAER), protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a realização dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1. Por razão de interesse público;

13.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

14.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

14.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

14.3. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

15.2. O **DETENTOR** deve ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

15.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

15.6. O preço registrado com indicação do **DETENTOR DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7. Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

16.0. DA COMPETÊNCIA

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Marau, 11 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARAU

LUANA ARAUJO FLECK

REINALDO GUILHERME HERRMANN

Ata de registro de preços Marau

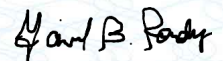
Código do documento b50ae397-0b81-49b7-abef-e93f164bd419



Assinaturas

Ivan Bapke
ivan.bapke@unesul.com.br
AssinouRafael Fernando Erthal
rafael.ertal@unesul.com.br
AssinouAline Vasoncellos
aline.vasconcellos@unesul.com.br
Assinou

Aline Vasoncellos

Fabricio Fonseca Bruck
fabricio.bruck@unesul.com.br
AssinouJaime Bandeira Rodrigues
jaime.bandeira@ouroprata.com
AssinouEmiliano C O Masson
emiliano.masson@unesul.com.br
Assinou como testemunhaLuana Araujo Fleck
luana.fleck@ouroprata.com
Assinou como parteREINALDO GUILHERME HERRMANN
reinaldo@jmt.com.br
Assinou como parte

REINALDO GUILHERME HERRMANN

Eventos do documento

17 Sep 2025, 08:32:08

Documento b50ae397-0b81-49b7-abef-e93f164bd419 **criado** por THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email:thaiane.santos@unesul.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-17T08:32:08-03:00

17 Sep 2025, 08:35:52

THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email:thaiane.santos@unesul.com.br. **REMOVEU** o signatário **signatario@unesul.com.br** - DATE_ATOM: 2025-09-17T08:35:52-03:00

17 Sep 2025, 08:48:45

THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email: thaiane.santos@unesul.com.br. **REMOVED** o signatário **thaiane.santos@unesul.com.br** - DATE_ATOM: 2025-09-17T08:48:45-03:00

17 Sep 2025, 08:54:23

Assinaturas **iniciadas** por THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email: thaiane.santos@unesul.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-17T08:54:23-03:00

17 Sep 2025, 09:00:06

IVAN BAPKE **Assinou** (cc12c0f6-41e5-42fd-a37e-12022543df88) - Email: ivan.bapke@unesul.com.br - IP: 201.56.69.98 (201.56.69.98 porta: 14636) - Documento de identificação informado: 937.899.470-91 - DATE_ATOM: 2025-09-17T09:00:06-03:00

17 Sep 2025, 09:46:43

RAFAEL FERNANDO ERTHAL **Assinou** (62beb3c5-ace4-465f-b1dc-4292457f51a4) - Email: rafael.ertal@unesul.com.br - IP: 179.184.113.250 (reitz.static.gvt.net.br porta: 37456) - Documento de identificação informado: 001.656.880-09 - DATE_ATOM: 2025-09-17T09:46:43-03:00

17 Sep 2025, 09:55:04

ALINE VASONCELLOS **Assinou** (44daf198-8ea7-4637-be78-69fbd5457ef4) - Email: aline.vasconcellos@unesul.com.br - IP: 201.56.69.98 (201.56.69.98 porta: 12214) - [Geolocalização: -29.9859968 -51.1934464](#) - Documento de identificação informado: 824.928.240-04 - DATE_ATOM: 2025-09-17T09:55:04-03:00

17 Sep 2025, 10:31:14

FABRICIO FONSECA BRUCK **Assinou** (1c28c7bf-42b9-4a6f-b9ee-16904336cbcd) - Email: fabricio.bruck@unesul.com.br - IP: 200.213.3.162 (smtp-gw.ouroprata.com porta: 5284) - Documento de identificação informado: 729.493.840-72 - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:31:14-03:00

17 Sep 2025, 11:19:16

JAIME BANDEIRA RODRIGUES **Assinou** (265dbab5-95a7-4a41-9f2b-3b88784722cd) - Email: jaime.bandeira@ouroprata.com - IP: 200.213.3.162 (smtp-gw.ouroprata.com porta: 25604) - Documento de identificação informado: 425.791.550-15 - DATE_ATOM: 2025-09-17T11:19:16-03:00

18 Sep 2025, 08:55:58

EMILIANO C O MASSON **Assinou como testemunha** (8005ff4c-2baf-4ed9-b72c-4bbe57756751) - Email: emiliano.masson@unesul.com.br - IP: 201.56.69.98 (201.56.69.98 porta: 23484) - Documento de identificação informado: 288.333.438-20 - DATE_ATOM: 2025-09-18T08:55:58-03:00

18 Sep 2025, 22:53:12

LUANA ARAUJO FLECK **Assinou como parte** (7423c883-d9f8-454a-a57a-6a3d13cb85e4) - Email: luana.fleck@ouroprata.com - IP: 189.6.210.93 (bd06d25d.virtua.com.br porta: 40384) - Documento de identificação informado: 900.555.780-04 - DATE_ATOM: 2025-09-18T22:53:12-03:00

19 Sep 2025, 13:48:50

REINALDO GUILHERME HERRMANN **Assinou como parte** (cf446c08-86c3-496a-85ea-188a0e27d423) - Email:

reinaldo@jmt.com.br - IP: 177.43.250.66 (planalto66.static.host.gvt.net.br porta: 17998) - [Geolocalização: -30.0093358 -51.2121576](#) - Documento de identificação informado: 056.697.618-80 - DATE_ATOM: 2025-09-19T13:48:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):017c3ed957b3e9466e70310717d45810eb9c793fd3bfc5f6d530d701378c9c66

(SHA512):db5a1380583572095db00ffbac721e147058d9b6854d8d9fd7fe9638123c8bf00ed7cd863c5389895a60100c4724b0f58b7b25a0420a91ed56827ccc9a88f971

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
